



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023.

Comunicação nº 412/2023 - TJD/RJ

Despacho

Processo 358/2023: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional que absolveu:

Ricardo Gonzaga dos Santos (CEO da Equipe Olaria AC) quanto à imputação do art. 243-F § 1º; 258 II c/c 258-B do CBJD

Fernando Silva Araújo (Supervisor do Olaria AC) quanto à imputação do art. 243-C; 243-D; 243-F § 1º; 258 II c/c 258-B do CBJD.

Marcelo Ramos Santos (Colaborador do Olaria AC) quanto à imputação do art. 243-F § 1º; 258 II c/c 258-B do CBJD

Luciano Arcanjo (Segurança do Olaria AC) Art. 243-F § 1º; 258 II c/c 258-B do CBJD.

Jorge Ribeiro (Presidente do Conselho Deliberativo do Olaria AC) art. 243-C; 243-D; 243-F § 1º; 258 II c/c 258-B do CBJD.

E aplicou ao

Olaria AC a multa no valor R\$ R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 213 I e II § 1º do CBJD.

.

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor **Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges.**
3. Abra-se vista para a defesa do Olaria AC para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

-
- 4.** Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
 - 5.** Após, inclua-se em pauta para julgamento.
 - 6.** Publique-se e Cumpra-se.

**Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente TJD/RJ**